



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 181, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO DE MATINA-BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 013-21PP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E CANTINA DESTINADO AO MUNICÍPIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 122/2021

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N.º 101/2021 - CLINICA MÉDICA MAIS SAÚDE GBI LTDA-ME





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 181, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO DE MATINA-BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estado Membro, Municípios e Distrito Federal), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle – art. 197 da Constituição da República,

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o funcionamento com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em todo o território do Município de Matina, inclusive, feiras-livres, lotéricas, correspondentes bancários, casas de ração animal, de material de construção, lojas, o comércio em geral e os de serviços não essenciais desde que todos, atendam apenas 03 (três) clientes por vez no interior de suas instalações e disponibilizem um funcionário na entrada do recinto, aplicando álcool 70% nas mãos dos clientes (entrada e saída) e organizará filas na parte externa, demarcando nos pisos e calçadas o distanciamento de 02 (dois) metros entre os usuários para se evitar aglomerações de pessoas;

I - Fica autorizado, o funcionamento de academias, de segunda a sexta-feira, até às 21h, desde que limitada a 10 (dez) clientes por vez em seu interior, observados os protocolos sanitários estabelecidos;

II - As missas e os cultos religiosos poderão ser realizados com a presença de no máximo 25(vinte e cinco) pessoas no ambiente, desde que seja garantido o distanciamento mínimo de





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

um metro e meio(1,5m), e cumpram as demais medidas sanitárias, com a opção também de transmissão pela internet;

III - Os bares, restaurantes, lanchonetes e afins localizados na cidade e zona rural do município, só poderão funcionar até às 23h, com o número máximo de 4(quatro) consumidores em cada mesa e deverá respeitar o distanciamento físico mínimo de 1,5 m (um metro e meio), cumprindo as demais medidas sanitárias, sendo proibido a utilização de som ambiente, paredão de som automotivo, seja com performances ao vivo ou mecânica, de qualquer natureza;

IV - Os salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, poderão funcionar, desde que o atendimento ocorra exclusivamente por agendamento e com a presença de apenas 01(um) cliente por profissional, limitando-se a 02 (dois) clientes por vez no interior de cada estabelecimento, sendo obrigatório o uso de máscara e que os instrumentos utilizados sejam devidamente esterilizados e com frequência de limpeza e higienização do local;

Art. 2º - Fica permitida as atividades esportivas e física coletiva, com no máximo 35 participantes.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento das vendas na modalidade *delivery*, entre as 06:00 e as 23:00 horas, devendo os entregadores respeitarem todas as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus.

Art. 4º - Fica autorizada a tradicional feira livre de Matina, de segunda a sábado, para a comercialização apenas de produtos hortifrutigranjeiros, com funcionários fiscalizando o cumprimento do atendimento de apenas 01 (um) cliente por vez em cada barraca mantendo o distanciamento uma das outras, evitando aglomerações;

Parágrafo Único - Fica proibida a montagem de barracas por feirantes oriundos de outros Municípios.

Art. 5º - Fica proibido o comércio de ambulantes em todo o âmbito do município de Matina, seja na sede ou zona rural, ficando determinado, que acaso seja descumprido o ora estabelecido, o infrator poderá ter a sua mercadoria apreendida pelos agentes municipais, sem prejuízo de responder ao competente procedimento administrativo.

Art. 6º - Fica proibida, a partir das 01h, a circulação em vias de veículos, incluindo bicicleta, vedados ainda a qualquer indivíduo à permanência e o trânsito em ruas, equipamentos, locais e praças públicas, no período compreendido entre os dias 03/08/2021 a 09/08/2021, salvo por motivo de extrema necessidade e urgência;





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde e limpeza pública ou farmácia para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e limpeza pública;

Art. 7º - O funcionamento dos serviços funerários deverá atender as seguintes recomendações:

I - Fica autorizada com duração de 3 (três) horas a cerimônia fúnebre, cujo motivo do óbito não for confirmado para COVID - 19 em um número reduzido de pessoas ou por meio de rodízio, mesmo tendo relação direta de parentesco com o falecido;

II - É obrigatório o uso de máscara por todos os que se fizerem presentes;

III - Ficam proibidos os apertos de mãos, abraços ou qualquer outro contato físico aos familiares e demais pessoas que estiverem no local, devendo as condolências ser realizada de forma verbal;

IV - Proibição de aglomeração de pessoas pelas áreas internas e externas do velório, evitando-se contato físico entre os presentes;

V - Fica obrigatória a disponibilização de álcool 70% no local;

VI - Tratando-se de vítima da COVID-19, o sepultamento será realizado imediatamente, sem velório.

Art. 8º - Ficam suspensos, durante o período de 03 de agosto até 09 de agosto de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins, com exceção das realizações de missas e os cultos religiosos ao ar livre, em que será permitida a presença de um número maior de pessoas, devendo respeitar o distanciamento e as demais medidas sanitárias de prevenção ao Novo Coronavírus.

Art. 9º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, até 09 de agosto de 2021.

Art. 10 - Ficam permitidas, no município de Matina, as atividades presenciais de atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, limitando o atendimento a apenas 03 (três) pessoas por vez em seu interior, com exceção das realizações de certames necessários para a continuidade de serviços essenciais e de reuniões urgentes e





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

indispensáveis de integrantes do Poder Executivo Local com ou sem a presença de membros da sociedade, em que será permitida a presença de um número maior de pessoas, devendo respeitar o distanciamento e as demais medidas sanitárias de prevenção ao Novo Coronavírus.

Art. 11 - Permanece obrigatório, em todo o Município de Matina, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que necessitarem sair de suas residências.

Art. 12 - Fica proibida a circulação pelas ruas da cidade de qualquer cidadã(o) que tenha testado positivo ao COVID - 19 e ainda estão em período de quarentena.

Art. 13 - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações do presente Decreto poderão sofrer processo administrativo fiscal e estão sujeitos às penalidades previstas em Lei, inclusive cassação do respectivo alvará de funcionamento;

§1º - Identificado o descumprimento deverá ser lavrado o respectivo auto de infração, dando início ao processo fiscal;

§2º - A Vigilância Sanitária Municipal poderá determinar a interdição cautelar das instalações do estabelecimento, mesmo que parcial, nos termos da legislação em vigor;

§3º - A Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal atuarão em conjunto com o apoio da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 14 - Aqueles que descumprirem as determinações do presente Decreto estarão infringindo os arts. 268 e 330 do Código Penal, e deverão ser encaminhados à autoridade policial imediatamente, especialmente quando em flagrante delito.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor a partir de (terça-feira) dia 03 de agosto de 2021, com vigência até 09/08/2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 03 de agosto de 2021.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 013-21PP

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de MATINA - BA, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação em **17/08/2021 às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Matina. **OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de material de limpeza, higiene e cantina destinado ao município de Matina-BA.** O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail licitacao@matina.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99113-0022. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.matina.ba.gov.br. Gisele Silva Gomes - 03/08/2021 - Pregoeira.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 122/2021

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 25 Lei n.º 8.666/93 c/c Lei Municipal n.º 49 de 13 de fevereiro de 2017, torna público a quem interessar que **HOMOLOGA** o resultado do **Processo Administrativo n.º 122/2021**, deflagrado do **Credenciamento n.º 02/2021**, ora ratificado, e autorizo a contratação da CLINICA MÉDICA MAIS SAÚDE GBI LTDA-ME, CNPJ n.º 22.156.966/0001-55, que teve como objeto a prestação de serviços consulta ambulatorial de médico especialista urologista pequenas cirurgias, e ainda cirurgia de cálculo renal por ureterolitotripsia, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 08 de julho de 2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal





DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 101/2021.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA/BA.

Contratado: CLINICA MÉDICA MAIS SAÚDE GBI LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.156.966/0001-55.

Objeto: Prestação de serviços em consulta ambulatorial de médico especialista urologista pequenas cirurgias, e ainda cirurgia de cálculo renal por ureterolitotripsia.

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Período: 08 de julho a 31 de dezembro de 2021.

Base Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Municipal n.º 49/2017.

Dotação Orçamentária:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 72.000,00
		2.068 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.36.0.0.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		

Assinam: P/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA/BA – Olga Gentil de Castro Cardoso e Charles Jacson Fagundes Costa

P/ CLINICA MÉDICA MAIS SAÚDE GBI LTDA-ME.

Matina – Estado da Bahia, 08 de julho de 2021.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Presidente CPL/PMM

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º. 8.666/1993



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9764-17F5-7A46-ADEC-4349> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9764-17F5-7A46-ADEC-4349



Hash do Documento

5559c666376cfa5e79e21c31565f2e235c13ef31cb0c16259de4f4ae6c40cc60

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/08/2021 16:36 UTC-03:00